

RESOLUÇÃO Nº 08/2018
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS - PPGAV

Cria e Regulamenta as Diretrizes para Composição de Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado na forma de um aditivo ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB- CPG-AV, na 5ª reunião de 14 de junho de 2018, e o Colegiado do Programa de pós-graduação em artes Visuais – CPP-GAV na 4ª reunião de 06 de dezembro de 2018 e o Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Arte – CCPG-IdA na 5ª reunião de 05 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO

a importância da qualificação das bancas de avaliação das dissertações e teses do Programa, tanto na fase de qualificação do aluno quanto na defesa final; Considerando a necessidade de garantir uniformidade de exigências na formação das bancas de todos os discentes do Programa nos níveis mestrado e doutorado; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para aprovação dos membros internos e externos que participam das bancas do Programa, a Comissão de Pós-Graduação estabelece os seguintes critérios normativos para a escolha dos membros externos ao Programa que compõem as referidas bancas. Considerando a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições

RESOLVE

Estabelecer **NORMAS REGIMENTAIS** para a Composição de Comissão Examinadora da Defesa de Mestrado e Tese de Doutorado complementares ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, Res. 07/2018, em acordo com RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017.

Título I - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

Art. 1º. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO, é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

§1º - A qualificação do Projeto do Mestrado deverá ocorrer no prazo de seis (06) a até quatorze (14) meses após o ingresso do discente no curso, observado o cumprimento do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, Res. 07/2018 .

§2º - O Exame de Qualificação do Projeto de Mestrado consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante uma Comissão Examinadora.

I. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Métodos, Processos e Linguagens, será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do professor orientador, na forma de um projeto de pesquisa cujo número de páginas deverá ser de aproximadamente de 30 páginas de texto escrito; sem contar elementos pré-textuais e pós-textuais, mas contando pelo menos 10 páginas de figuras das poéticas desenvolvidas, caso contrário o trabalho redigido deverá ser de aproximadamente 40 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais;

II. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Arte, Imagem e Cultura, será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do professor orientador, na forma de um projeto de pesquisa cujo número de páginas deverá ser de no mínimo 40 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais.

III. A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

IV. Consideram-se membros internos, os docentes que atuam no PPGAV,

V. Consideram-se membros externos ao PPGAV na UnB, os docentes que atuam fora do Programa mas atuam na UnB, e externos à UnB aqueles que atuam em Programas fora da UnB

Art. 2º. Incluindo os **PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**, os prazos para o aluno completar o curso serão de no mínimo de doze meses (12) e máximo de vinte quatro (24) meses para o Mestrado;

Parágrafo único: Compete a CPG-AV ou CPPGAV definir políticas de Gestão do Programa sobre os períodos que poderão ser estendidos ou reduzidos em acordo ao art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE ao indicar que unicamente, perante a apresentação de razões vastamente justificadas e de cronograma que visivelmente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses, no caso do Mestrado.

Art. 3º. A **SOLICITAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO** deverá ser encaminhada por meio de formulário específico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 15 dias de antecedência à qualificação do projeto.

Parágrafo único: Na carta deverão constar os nomes para a composição da Comissão Examinadora presidida pelo Professor orientador; para o Mestrado composta por mais 02 (dois) membros titulares não envolvidos com o projeto de pesquisa avaliado e um suplente. Deverão também ser indicados data e horário previstos para o Exame de Qualificação e título do trabalho.

Art. 4º. Para **OBTER O DIPLOMA DE MESTRE**, o aluno tem que cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, Res. 07/2018, e ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

Art. 5º. A SOLICITAÇÃO DO EXAME DE DEFESA DE MESTRADO deverá ser encaminhada por meio de formulário específico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, até trinta (30) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de vinte (20) dias de antecedência à defesa do projeto.

Art. 6º. A COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, após aprovação pela CPG-AV será composta por:

- I. professor orientador, que a presidirá;
- II. um (01) membro interno ou um (01) membro externo não vinculado ao Programa;
- III. um (01) membro externo não vinculado ao Programa;
- IV. um (01) suplente que poderá ser membro do Programa ou não;

Art. 7º. OS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA, referidos no Art. 6 deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação e atender as exigências do Título III dessa Resolução.

Art. 8º. NA IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa ou da CPG-AV.

Título II - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS DE TESE DE DOUTORADO.

Art. 9º. Incluindo os **PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO E DEFESA DA TESE DE DOUTORADO**, os prazos para o aluno completar o curso serão de no mínimo de vinte e quatro (24) meses e máximo de quarenta e oito (48) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Compete a CPG-Arte ou CPPGAV definir políticas de Gestão do Programa sobre os períodos que poderão ser estendidos ou reduzidos em acordo ao art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE ao indicar que unicamente, perante a apresentação de razões vastamente justificadas e de cronograma que visivelmente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses, no caso do Mestrado, ou até doze meses, no caso do Doutorado.

Art. 10º. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA TESE DE DOUTORADO, é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Arte e anotado no histórico escolar .

§1º - A qualificação da Tese de doutorado deverá ocorrer no prazo de doze (12) a até vinte e quatro (24) meses após o ingresso do discente no curso, observado o cumprimento do Regulamento do PPGAV da UnB, Res. 07/2018.

Art. 11º. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante a Comissão Examinadora.

I. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Métodos, Processos e Linguagens, será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de aproximadamente 90 páginas de texto escrito; sem contar elementos pré-textuais e pós-textuais, mas contando pelo menos 30 páginas de figuras das poéticas desenvolvidas, caso contrário o trabalho redigido deverá ser de aproximadamente 120 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais.

II. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Arte , Imagem e Cultura, será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de aproximadamente 120 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes a partir de 2018, até a solicitação do Exame de Qualificação é obrigatório a comprovação de submissão de um artigo, em coautoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, dos estratos A1, A2,A3 e A4 (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela).

Art. 12º. A AVALIAÇÃO ORAL consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 13º. A solicitação do **EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO** deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. Uma (01) copia digital da tese deve ser encaminhado para a secretaria do Programa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) anexo ao Formulário de constituição de Bancas a ser avaliado pela CPG. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 30 (trinta) dias de antecedência à qualificação. No formulário deverão constar os nomes de 05 membros e justificativas para a composição da Comissão Examinadora, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

I. A banca será composta pelo orientador (Presidente da Banca), sem direito a julgamento e voto,

II. um (01) membro do programa pertencente a mesma área de concentração e preferencialmente, da mesma Linha de pesquisa;

III. um (01) membro externo ao programa ou não vinculado à UnB;

IV. dois (2) suplentes, um interno e outro externo: O suplente interno poderá ser membro do Programa, já o suplente externo ao PPGAV pode ser ou não vinculado à UnB.

Art.14º. Para obter o **DIPLOMA DE DOUTOR**, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste regulamento, o aluno deverá ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, de acordo com o Regulamento do PPGAV, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos em Artes Visuais.

Art. 15º. Na data da **DEFESA DA TESE DO DOUTORADO**, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGAV e ter entregue 05 (cinco) exemplares impressos da Tese com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca) e 01 copia digital para a secretaria do Programa encaminhar a CPGAV para a Marcação da Banca .

Art. 16º. A solicitação do **EXAME DE DEFESA DE DOUTORADO** deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. Uma (01) copia digital da tese deve ser encaminhado para a secretaria do Programa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) anexo ao Formulário de constituição de Bancas a ser avaliado pela CPG. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 30 (trinta) dias de antecedência à defesa. No formulário deverão constar os nomes de 06 membros e justificativas para a composição da Comissão Examinadora, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado. A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por:

- I. professor orientador, que a presidirá; sem direito a julgamento e voto;
- II. um (01) membro interno; da mesma área de concentração e de preferencia da mesma linha de Pesquisa.
- III. um (01) membro externo não vinculado ao PPGAV;
- IV. um (01) membro externo não vinculado a UnB
- V. dois (02) suplentes um interno e outro externo: O suplente interno poderá ser membro do Programa, já o suplente externo ao PPGAV pode ser ou não vinculado à UnB.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes a partir de 2018, até a solicitação do Exame de Defesa de Doutorado é obrigatório a comprovação de submissão de um artigo, em coautoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, dos estratos A1, A2,A3 e A4 (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela), diferente do artigo apresentado para o Exame de Qualificação.

Art. 17º. Os membros titulares referidos no Art. 16, nos itens II, III e IV, deverão ser possuidores do título de Doutor e atender inteiramente os artigos do Título III dessa resolução.

Art. 18º. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa por em primeiro lugar pelo Coorientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa ou CPG-AV.

Art. 19º. As defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Será admitida a assinatura digitalizada no parecer e na Ata de Defesa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

I. A assinatura na ata de defesa será de um documento previamente impresso e assinado e digitalizado, sem necessidade do envio físico, somente via e-mail.

Art. 20º. A **AVALIAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA** poderá resultar em apenas uma das seguintes decisões: aprovação, revisão de forma ou recomendação de reapresentação.

§1º - A Comissão Examinadora deverá encaminhar sua decisão à CPG-AV, mediante formulário próprio.

§2º - No caso de recomendação de reapresentação, o aluno deverá apresentar uma nova dissertação ou tese, que deverá ser submetida à Comissão Examinadora em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

Art. 21º. O não cumprimento das exigências e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato e o seu desligamento do PPGAV.

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DAS DIRETRIZES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 22º. A CPG-AV, estabelece que as **BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO** atendam inteiramente os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (externos ou internos) não podem ter obtido o título de doutorado há menos de um ano;

II. Devem possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham notório saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação certificada por Instituição de Ensino Superior.

Art. 23º. A CPG-AV, estabelece que as **BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO** atendam inteiramente os seguintes critérios:

I. Os membros titulares da banca (externos ou não) devem ter obtido o título de doutorado há pelo menos dois anos;

II. Os membros titulares devem possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos

que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham notório saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação certificada por Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Perfil do membro externo:

- I. Ser Membro de um programa de pós-graduação com no mínimo conceito 4, e preferencialmente, superior, (7, 6 e 5) da área de Artes ou afins da CAPES.
- II. Possuir reconhecida atuação e especialização em área de conhecimento da Dissertação.

§ 2º Perfil do membro interno:

- I. ser pesquisador membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e/ou na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 24º. A CPG-AV, estabelece que as **BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO** atendam os seguintes critérios:

- I. Os membros titulares da banca (externos ou não) devem ter obtido o título de doutorado há pelo menos dois anos;
- II. Os membros titulares devem possuir pelo menos uma orientação de doutorado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham notório saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese certificada por Instituição de Ensino Superior.
- III. A banca deverá ser composta de forma que a maioria de seus membros não pertença a um mesmo laboratório ou grupo de pesquisa, ou seja, além do Presidente, a banca examinadora só poderá ter mais um (1) membro (interno ou externo) e até um suplente pertencentes ao mesmo Laboratório ou Grupo de Pesquisa;
- IV. Todos os membros da banca deverão satisfazer no ato da solicitação da marcação de banca, os critérios de credenciamento de docentes que orientam estudantes de Doutorado no PPGAV: ter dois ou mais produtos intelectuais nos últimos cinco anos, nas faixas qualis/CAPES B1 a A1 para a área de Artes, considerando que impreterivelmente uma produção seja bibliográfica.

§ 1º Perfil do membro externo:

- I. Ser Membro de um programa de pós-graduação com conceito 4 ou superior, preferencialmente membros de Programas 7, 6 e 5 da área de Artes ou afins na avaliação CAPES.
- II. Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

§ 2º Perfil do membro interno:

I. ser pesquisador membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 25º. A CPG-AV, estabelece que as **BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO** atendam os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (externos ou não) devem ter obtido o título de doutorado há pelo menos dois anos;

II. Os membros titulares devem possuir pelo menos uma orientação de doutorado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham reconhecido saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

III. A banca deverá ser composta de forma que a maioria de seus membros não pertença a um mesmo laboratório ou grupo de pesquisa.

IV. Todos os membros da banca deverão satisfazer o seguinte critério de credenciamento de docentes que orientam estudantes de Doutorado: ter dois ou mais produtos intelectuais nos últimos cinco anos, nas faixas qualis/CAPES B1 a A1 para a área de Artes, considerando que impreterivelmente uma produção seja bibliográfica.

§ 1º Perfil do membro externo:

I Ser Membro de um programa de pós-graduação com conceito 4 ou preferencialmente superior, de Programas 7, 6 e 5, da área de Artes ou afins da CAPES.

II. Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

§ 2º Perfil do membro interno:

I. ser pesquisador membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 26º. É vetada a participação na comissão examinadora de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado o professor ou pesquisador que:

I. Tiver parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com o candidato a ser examinado ou com o professor orientador;

II. For cônjuge do candidato a ser examinado;

III. participar como membro interno ou externo em bancas examinadoras de ex-orientandos.

IV. for convidado, continua e sistematicamente, para participar como membro interno ou externo de bancas de avaliação de Defesas de Mestrado ou Doutorado do mesmo presidente, sem uma justificativa acadêmica e de comprovado reconhecimento de especialista na área de conhecimento do trabalho avaliado; o convite, neste caso, deve ser

justificado pela sua especialidade e compensado com o convite a docente que não configure endogamia.

Art. 27º. Eventuais exceções serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPG-AV.

Art. 28º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a as disposições em contrário e complementando o Regulamento do PPGAV na Res. 07/2018

Art. 29º. - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data

06 de dezembro de 2018.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais